

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ ESTADO DE MINAS GERAIS

MENSAGEM N° 049, DE 13 DE AGOSTO DE 2025

**Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Ubá,
Senhoras e Senhores Vereadores:**

Consignando a V.Exas. a expressão de meus cordiais cumprimentos, encaminho para a tramitação e votação da Câmara Municipal de Ubá, o Projeto de Lei Complementar anexo, que *“dispõe sobre a criação de 3 (três) novas vagas específicas para o serviço de táxi com acessibilidade para cadeirantes no Município de Ubá/MG, e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa promover a inclusão social e garantir o direito de locomoção das pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em especial os cadeirantes, por meio da criação de 3 (três) novas permissões para a prestação do serviço de táxi com veículos adaptados no Município de Ubá/MG.

Atualmente, observa-se a necessidade de ampliação e qualificação do serviço de transporte público individual, no sentido de atender de forma mais adequada e humanizada os cidadãos que enfrentam dificuldades de locomoção. A inexistência ou a insuficiência de veículos adaptados compromete diretamente o exercício de direitos fundamentais desses cidadãos.

A criação de vagas específicas para veículos adaptados não apenas atende à legislação federal, que assegura o direito à acessibilidade, como também reforça o compromisso do Município de Ubá com políticas públicas voltadas à equidade e à inclusão.

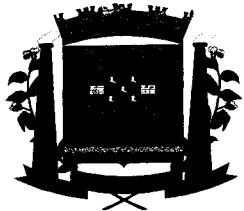
Importante destacar que as permissões previstas nesta proposta seguirão critérios técnicos e legais, por meio de processo seletivo público transparente, valorizando os profissionais devidamente capacitados e comprometidos com um atendimento seguro, eficiente e respeitoso às pessoas com deficiência.

Por fim, a medida também contribui para a modernização e a diversificação da frota de táxis no município, ampliando a oferta de serviços e fortalecendo a mobilidade urbana inclusiva.

Pelo exposto, encaminho à apreciação de Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, solicitando sua aprovação, por ser de relevante interesse público.

Atenciosamente,

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



PREFEITURA MUNICIPAL DE UBÁ

ESTADO DE MINAS GERAIS

VOTAÇÃO ÚNICA:
Aprovado Rejeitado
Por _____
Em: _____
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI N° 69/2025

Dispõe sobre a criação de 3 (três) novas vagas específicas para o serviço de táxi com acessibilidade para cadeirantes no Município de Ubá/MG, e dá outras providências.

Art. 1º Ficam criadas 3 (três) novas permissões para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros (táxi), destinadas exclusivamente a veículos adaptados para o transporte de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, especialmente cadeirantes, no âmbito do Município de Ubá/MG.

Art. 2º As permissões de que trata o art. 1º serão concedidas mediante processo seletivo público, com critérios que priorizem:

I – a acessibilidade e adaptação adequada do veículo ao transporte de cadeirantes, nos termos da legislação vigente;

II – a regularidade do condutor perante os órgãos competentes;

III – a comprovação de residência no Município de Ubá;

IV – a capacitação específica do condutor para atendimento a pessoas com deficiência.

Art. 3º Os veículos destinados a este serviço deverão cumprir os seguintes requisitos mínimos:

I – adaptação com rampa, plataforma elevatória ou banco giratório veicular para facilitar o acesso da população que necessita do uso de cadeira de rodas;

II – espaço interno compatível para transporte seguro do cadeirante;

III – dispositivos de segurança adequados ao transporte de pessoas com mobilidade reduzida;

IV – demais exigências estabelecidas pelo Município de Ubá e pela legislação federal vigente (Lei nº 13.146/2015).

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias, incluindo as normas para o processo seletivo, os critérios técnicos e operacionais, bem como o acompanhamento e fiscalização do serviço.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, 13 de agosto de 2025.

JOSÉ DAMATO NETO
Prefeito de Ubá



Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 69/2025

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A Vereadora Aline Moreira Silva Melo, Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, nos termos do Parágrafo Único do Art. 29 do Regimento Interno, designa como relator o(a) Vereador(a) abaixo para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, prorrogáveis por uma única vez por igual período, desde que devidamente fundamentado e aprovado pela comissão, apresentar Parecer ao projeto encaminhado a esta Comissão:

	Vereador José Roberto Filgueiras
X	Vereador Renato Vieira

Ubá/MG, 18 de agosto de 2025.

Renato Vieira

Relator

Aline Melo

Aline Moreira Silva Melo

Presidente